



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Nº 034

Ofício nº 064/2021 – ADM/SINFRA

Imperatriz, MA, 04 de maio de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**NESTA**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, **SOLICITO** a Vossa Senhoria, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Procedimento de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para o **Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção de acidentes e salvamentos aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz – MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 022/2007 e Decreto Municipal nº 13/2015, Decreto Municipal nº 03/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, com valor estimado de R\$: 658.463,47 (Seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).**

Declaro que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o PPA e a LDO, nas rubricas abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	06.182.0135.2558 – Estruturação das Atividades Administrativas Alusivas ao Projeto Veraneio nas Praias;
<b>Natureza</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
<b>Ficha</b>	632
<b>Fonte de Recurso</b>	001 – Tesouro Municipal.

Na certeza de vossa compreensão e pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

**ELAYNE CRISTINA DA S. COSTA**  
Secretária Executiva/Defesa Civil  
Matrícula Nº 50.509-9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

**DESPACHO:**

AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz-MA, 04/05/2021

**ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº  
160,  
CPL

Ofício nº 068/2021- CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 01 de junho de 2021.

Ao Senhor  
**Marcelo Martins de Sousa**  
Chefe de Gabinete do Prefeito.

**Referência:** Processo Administrativo nº 02.10.00.072/2021-SINFRA ref. a abertura de processo de pedido de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para o registro de preço para contratação eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção de acidentes e salvamentos aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz – MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias, orçado no valor global de **R\$ 658.463,47 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três e quarenta e sete centavos).**

O processo iniciado em 04/05/2021 com 01 volume. Consta até esta análise 159 folhas, paginados como:

- Termo de abertura de processo administrativo (fl. 02);
- Solicitação e a autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo licitatório (fl. 03);
- Termo de Referência (fls. 04/24);
- Anexo I ao Termo de Referência – Especificações Técnicas (fls. 25/26);
- Anexo II ao Termo de Referência – Planilha de Composição de Preços/Orçamento Estimativa (fls. 27/34);
- Anexo III ao Termo de Referência – Planilha de Custos e Formação de Preços (fls. 35/36);
- Orçamentos de Prestação de serviço (fls. 37/39);
- Convenção coletiva de trabalho (fls. 40/59);
- Minuta do Edital – Pregão Eletrônico (fls. 60/83);
- Anexo I a minuta do edital – Propostas de Preços (fl. 84);
- Cópia do Termo de Referência (fls. 85/108);
- Cópia do Anexo II ao Termo de Referência (fls. 109/116);
- Cópia do Anexo III ao Termo de Referência (fl. 117);
- Cópia dos Orçamentos (fls. 118/120);
- Cópia da Convenção coletiva de trabalho (fls. 121/140);
- Anexo II a minuta do edital – Carta Credencial (fl. 141);
- Anexo III a minuta do edital – Minuta do Contrato (fls. 142/152);
- Anexo IV a minuta do edital – Modelo de declaração de cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666/1993 (fl. 153);





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nº  
161,  
CPL

- Anexo V a minuta do edital – Modelo de declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fl. 154);
- Anexo VI a minuta do edital – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 155/159);

Não consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, estando todas em branco. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Secretário, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da chamada pública.

Em tempo, recordamos dos Decretos Municipais acerca da pandemia do COVID-19 (e demais atos administrativos pertinentes) que regem sobre as diretrizes sanitárias aplicáveis para evitar a contaminação/disseminação pelo Coronavírus. Desta forma, damos sequência ao fluxograma administrativo do procedimento para a pretensão de contratação pública, deixando tal seguimento/finalização deste, a critério do Gestor.

N. termos,  
Encaminhamos.

Ruth Bezerra Milhomem Moreira  
Assessora de Projetos Especiais  
Mat.: 34.838-0



Davi Antonio Cardoso  
Controlador Geral do Município  
Mat. 38164-0



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO



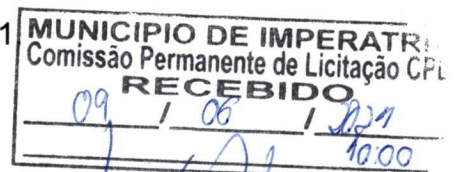
**DESPACHO Nº 059/2021**

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 04/05/2021
PROCESSO: 02.10.00.072/2021	Valor: R\$ 658.463,47
<b>Assunto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SALVAMENTOS AQUÁTICOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS PRAIAS DO CACAU E DO MEIO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, DURANTE O PERÍODO DE VERANEIO, CORRESPONDENTE A 60 (SESSENTA) DIAS.</b>	
<b>Interessado: SINFRA</b>	
<b>DESPACHO:</b> Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 09 de Junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Martins de Sousa  
Chefe de Gabinete







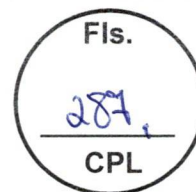
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 002, de 07 de Abril de 2021, publicada no dia 20 de Abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2021**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 02.10.00.072/2021–SINFRA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINFRA.	
Objeto: Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção de acidentes e salvamentos aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz-MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias.	
Esclarecimentos: Até 06/07/2021 às 23:59hrs para o endereço <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a> (Art. 23, Decreto 10.024/19)	
Impugnações: Até 06/07/2021 às 23:59hrs para o endereço <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a> (Art. 24, Decreto 10.024/19)	
Início da Sessão Eletrônica: 12/07/2021 às 09:00hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>	
UASG: 453204	
Endereço para retirada do Edital: <a href="http://gov.br/compras">gov.br/compras</a> e <a href="http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/">imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/</a>	
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 658.463,47 (Seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos). <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



<b>NATUREZA DO OBJETO</b>	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019)	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro:</b> Guilherme Enrique Pereira de Sousa Santos	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a>
<b>Endereço:</b> Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<b>OBS:</b> <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência

**1. SUPORTE LEGAL:**

- 1.1 Lei n.º 8.666/93;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 7892/2013;
- 1.6 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 1.8 Decreto Municipal nº 22/2007; e
- 1.9 Decreto Municipal nº 013/2015;





## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Na licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, o que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal 013/2015.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



**5.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.4** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.5.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.5.2** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

**5.5.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.5.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.5.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;

**5.5.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**5.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.





- d. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- h. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**6.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**6.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



6.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.11.1 Valor unitário e total do item;

6.11.2 Marca;

6.11.3 Fabricante;

6.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.15 As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;





- 6.16** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.17** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- 6.18** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.19** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;
- 6.20** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 6.21** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

### 7.1 Modo de Disputa Aberto:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### **7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:**

a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### **7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;**

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.





contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

**8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.

**8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

**8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

**8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**8.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**8.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

**8.10** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**8.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;



**8.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.22** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





**8.23** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**8.24** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.24.1** No país;

**8.24.2** Por empresas brasileiras;

**8.24.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.24.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.25** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**8.26** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.27** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.28** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**9.4** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório



da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.2** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de





sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguinte cadastros:

**10.1.1** SICAF;

**10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**10.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**10.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.5.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.5.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**10.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



**10.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**10.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.6** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**10.7 Habilitação jurídica:**

**10.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.7.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





**10.7.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**10.7.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**10.7.9** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.7.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.8.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.8.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.8.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.8.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.8.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.8.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**10.8.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **10.9 Qualificação Econômico-Financeira.**

**10.9.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

**10.9.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.9.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.9.2.2** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**10.9.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





**10.9.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **10.10 Qualificação Técnica**

**10.10.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**10.10.2** Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) **Descrição do material fornecido/serviço prestado;**

**10.10.3** Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

**10.11** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.12** Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (compras governamentais). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br). Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.



- 10.12.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.12.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.12.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 10.14** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.15** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.16** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do





empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.20** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, § 2º, Decreto 10.024/2019).

**11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.1.3** Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

**11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



## 12. DOS RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





**13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DO REGISTRO DE PREÇO**

**15.1** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

**15.2** A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

**15.3** A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

**15.4** O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

**15.5** A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

**15.6** Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados,



a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

**15.7** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de xx dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.8** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.9** A aquisição dos produtos/prestação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da ARP, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

**15.10** Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

## 16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

**16.1 Órgãos Participantes** - Integram a Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINFRA, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**16.2 Órgãos não participantes** - Todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

## 17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

**17.2** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse





junto a Comissão Permanente de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**17.3** O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

**17.4** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

**17.5** As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

## 18. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

**18.1** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

**18.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**18.1.2** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**18.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**18.1.4** Tiver presentes razões de interesse público.

**18.1.5** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.

**18.1.6** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**19.1** Compete ao órgão Gerenciador:

a. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços- SRP;

b. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- c. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- d. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- g. Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;
- h. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;
- i. Compete aos órgãos interessados e não participantes:
- j. Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;
- k. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

## 20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**20.1** Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**20.2** Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

**20.3** A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**20.4** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

## 21. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE





**21.1** Os valores estipulados neste Edital serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**21.2** Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **22. EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1** Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES**

**23.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **24. DO PAGAMENTO**

**24.1** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **25. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital que enseje retardamento de execução do seu objeto, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficara impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. Por 02 (dois) anos: aquele que não assinar o CONTRATO;
- c. Por 03 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d. Por 04 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e. Por 05 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas "a" a "d".



**25.2** Além das penalidades previstas acima, a Contratada ficara sujeita a multas na fase de contratação sobre o valor total anual do CONTRATO, por infração, nos seguintes termos:

- a. Compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- b. Aquele que, se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o CONTRATO; e não mantiver a proposta;
- c. Compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- d. Aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

**25.3** Relativas à execução contratual:

**25.3.1** Advertência ou descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

**25.4** Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- b. Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do CONTRATO;
- c. Por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- d. Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e. Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "a" a "d".

**25.5** Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita a aplicação das seguintes multas:

- a. De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, par, dia de atraso, na execução total ou parcial dos Serviços;
- b. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea 'a', e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;
- c. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SINFRA, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa previa, independentemente das demais sanções cabíveis; e





d. A(s) multa(s) a que se refere o subitem 17.5 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

**25.6** A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, será (ao) descontada(s) da garantia da respectiva contratada.

**25.7** Se a(s) multa(s) for(em) de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**25.8** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, par prazo não superior a 02 (dois) anos.

**25.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**25.10** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

**25.11** Previamente a aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

**25.12** Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

## 26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**26.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**26.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.



**26.4** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

**26.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**26.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**26.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

## **27. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**27.1** Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

**27.2** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, para atender à convocação prevista no item anterior.

**27.3** Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

**27.4** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

## **28. DO PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**28.1** A vigência do contrato a ser firmado será por tempo determinado de 02 (dois) meses, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal..

## **29. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**29.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**29.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

**29.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**29.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou





**29.3.2** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

**29.3.3** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA; ou

**29.3.4** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**29.4** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

- a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c. A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



**l.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**m.** A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**n.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**o.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**p.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**29.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a.** Devolução de garantia;
- b.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c.** Pagamento do custo da desmobilização.

**29.6** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**29.7** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **30. DA ANTICORRUPÇÃO**

**30.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Administração Municipal de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou





e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### 31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

### 32. DOS ANEXOS

32.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.
- f) Anexo VI – Ata de Registro de Preços

### 33. DO FORO

33.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

34.2 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

34.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

34.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do § 3º art. 43, da Lei 8.666/93.

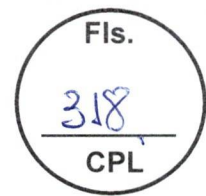


- 34.4.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).
- 34.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 34.6** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 34.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 34.8** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 34.9** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.
- 34.10** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 34.11** Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/](http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/), no link “Central de Licitações – Pregão Eletrônico”.
- 34.12** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- 34.13** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- a. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
  - b. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



c. Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 28 de Junho de 2021.

  
**Zigomar Costa Avelino Filho**

**Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL

ANEXO I  
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINFRA e \_\_\_\_\_ e, os preços infra discriminados, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção de acidentes e salvamentos aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz – MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias**, objeto do Pregão Eletrônico nº 047/2021-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINPRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 01/01

Nº  
220  
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO E REGIME DE EXECUCAO**

1.1. Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção de acidentes e salvamentos aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz - MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias, com atuação aos sábados, domingos e feriados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo I - Especificações Técnicas, na Planilha de Composição de Preços/Orçamento Estimativa - Anexo II e Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo III.

ITEM	SERVIÇO	JORNADA SEMANAL	QUANT. ESTIMADO DE POSTOS DE TRABALHO.
1	Guarda-Vidas	27 Horas	56
2	Guarda-Vidas Líderes	27 Horas	04

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação decorre da necessidade de se manter os serviços de prevenção e salvamento aquático, visando preservar em tempo integral a integridade física dos usuários que utilizam as Praias do Cacau e Praia do Meio durante o período de veraneio por um período de 60 (sessenta) dias.

2.2. O período de veraneio de Imperatriz acontece uma vez por ano quando o nível de água do Rio Tocantins baixa o suficiente para revelar as Praias do Cacau e do Meio, durante esse período as praias recebem uma grande quantidade de visitantes, banhistas e turistas vindos de cidades adjacentes. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal através da SUMPDEC proporcionar um ambiente seguro com equipe de Guarda-Vidas treinados para prevenir acidentes e realizar o salvamento aquático de possíveis vítimas quando necessário.

2.3. Quanto ao sistema de registro de preços, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos optou por este sistema no intuito de resguardar e manter a economicidade do município, e, por não conseguir dimensionar ao certo a necessidade real das praias por força da necessidade de seu surgimento e dimensionamento em relação à quantidade de profissionais necessários à execução dos trabalhos de salvaguardagem.

**3.0. DO FUNDAMENTO LEGAL E NATUREZA DO SERVIÇO**

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271/1997; na Lei 10.520, de 2002. C/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005. E nas demais disposições a serem estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 05

Nº  
321,  
CPL

instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Os Serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, em conformidade com as normas legais que regulam o ramo de atividade/setor. Dado a sua natureza e finalidade, deverão ser desenvolvidos de forma contínua, de modo a evitar a interrupção dos Serviços, respeitado o prazo limite estabelecido em Lei.

#### 4.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar devidamente preenchidas a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III, Planilha de Preços Consolidada e conforme modelo abaixo:

Valor da Contratação				
ITEM	Posto	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Guarda-Vida	56	5.366,21	300.507,95
2	Guarda-Vida Líder	4	7.180,95	28.723,79
<b>Valor Mensal</b>			<b>60</b>	<b>R\$ 329.231,73</b>
<b>Valor Global da Contratação (02) Meses</b>				<b>R\$: 658.463,47</b>

4.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

4.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus Preços unitários.

4.4. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos Serviços, fornecimento de EPI's, uniformes, vale transporte, lucro praticado pela Contratada, tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais.

#### 5.0. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **REGISTRO DE PREÇOS** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto municipal nº 13/2015 e 03/2019, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### 5.2. Tipo de Licitação

5.2.1. Será adotado na Licitação o critério de julgamento com base no





PROCESSO: 02.10.00.072/2021

Folha: 06/12

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme Tabela constante no item 4.1.

Nº  
322  
CPL

### 6.0. DA PROPOSTA

6.1. As empresas interessadas deverão preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, ANEXO II, juntamente com os demais ANEXOS já citados nesse termo.

6.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários a sua composição, conforme disposto acima e ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.3. Deverão ainda arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto a fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

6.5. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais tais como: INSS (art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91), SESI ou SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90), SENAI Ou SENAC (Decreto-Lei nº 2.318/86), Salário Educação (art. 15 da Lei 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF), FGTS (Lei Complementar 110/2001, art. 7º inciso III da CF, Lei nº 8.030/90, art. 15), Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS (art. 22, incise II, da Lei nº 8.212/91); SEBRAE (Lei nº 8.029/90), Ferias (art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT), 13º Salário (Lei nº 4.090/1963) e outros.

6.6. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de Preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional.

6.7. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executara os Serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

6.8. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas, poderá acarretar a desclassificação da proposta de preços.

6.9. Na formulação das propostas, as empresas deverão observar ainda o regime de tributação ao qual estão submetidas, inclusive no tocante a incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 e Acórdão TCU nº 2.647/2009.

6.10. Para o preenchimento do campo "Seguro Acidente de Trabalho", as





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 07 de 07



empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

6.11. Por se tratar de contratação de Serviços enquadrados como cessão de mão de obra, de acordo com o previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações.

6.12. As empresas estarão impedidas de apresentar PCFP - Planilhas de Custos e Formação de Preços tendo como base o regime de tributação do Simples Nacional, posto que tal atitude vá de encontro aos dispostos da LC 123/2006, conforme Acórdão TCU 797/2011. A Contratada optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) as respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, em conformidade com o Acórdão TCU 2.798/2010.

## 7.0. DA HABILITACAO

7.1. Para se habilitar ao processo licitatório, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar:

a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou documento de constituição da empresa.

7.4. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 8.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Caberá a Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

a. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, as profissionais necessárias à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

b. Orientar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho acerca da





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 08/11

Nº  
324  
CPL

adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

c. Manter os membros da sua equipe sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

d. Deverá viabilizar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos membros da sua equipe, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

e. Deverá oferecer todos os meios necessários aos membros da sua equipe para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

f. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

g. Responder pelos danos causados a SINFRA e SUMPDEC ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUMPDEC;

h. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e do Edital;

j. Apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos membros da sua equipe; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65) e relatório de frequência /pontualidade oriundo do relógio de ponto;

k. Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao controle diário de frequência e as carteiras profissionais dos membros da sua equipe alocados a execução do serviço contratado;

l. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

m. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida pelos membros da sua equipe quando da execução do serviço objeto contratado;

n. Refazer os serviços que, a juízo do Fiscal do Contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratado;

o. Selecionar e treinar adequadamente os ocupantes dos postos de





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 09/10



- trabalho alocados a prestação dos Serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- p. Manter os membros da sua equipe sob as normas disciplinares da Administração Municipal, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- q. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- s. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se tome necessário ampliar o horário da prestação dos Serviços;
- u. Indicar um Preposto para gerenciar o Contrato;
- v. Nomear 02 (dois) Guarda-Vidas Lider, os quais serão responsáveis pelos Serviços em campo, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos Serviços. Estes Encarregados terão, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, a Fiscalização do Contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do Contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos membros da sua equipe, manter cantata com a Fiscalização do Contrato sempre que necessário.
- w. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os Serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos Serviços;
- x. Manter os membros da sua equipe em Serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Administração Municipal;
- y. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus membros da sua equipe, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, por meio do seu Encarregado-Geral;
- z. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual OU municipal, as normas de segurança da CONTRATADA;
- z.1. Apresentar ao Fiscal do Contrato, comprovantes de quitação de despesas referente ao mês anterior por ocasião da liberação de cada parcela/fatura: comprovante de quitação dos encargos previdenciários e





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 104

Nº  
326  
CPL

sociais resultantes da execução do contrato, bem como, cópias autênticas da folha de pagamento do mês, do comprovante de pagamento dos membros da equipe que prestaram Serviços na Contratante (recibos, depósitos bancários etc.) e relatório de frequência/pontualidade, inclusive na hipótese de despedida, voluntária ou involuntária, com a demonstração do pagamento das verbas rescisórias e apresentação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo Sindicato da categoria, sob pena de retenção de novas liberações até o cumprimento da presente obrigação;

- 8.2. Realizar com assiduidade e dentro das normas trabalhistas, o pagamento dos salários dos ocupantes dos postos de trabalho utilizados nos Serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 8.3. Manter os serviços pactuados, mesmo com atraso de pagamento, pelo período de até 90 (noventa) dias na forma do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.4. Apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do contrato de trabalho dos ocupantes das pastas de trabalho afetos a execução do contrato, se aquele for por prazo determinado.
- 8.5. Salvar, na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os membros da sua equipe não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- 8.6. Providenciar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os ocupantes dos postos de trabalho durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da Administração Municipal;
- 8.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.8. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 8.9. Promover a identificação de todos os funcionários da empresa de acordo com as normas de segurança orgânica da Administração Municipal;
- 8.10. O posto de trabalho não pode ficar sem prestador de serviço, caso ocorra à empresa devida providenciar substituição imediata para não ocasionar problemas na execução dos serviços a contratante;
- 8.11. Observar outras obrigações previstas neste Termo de Referência ou no Contrato;
- 8.12. Realizar um programa interno de treinamento aos ocupantes dos postos de trabalho, observadas as normas ambientais vigentes;
- 8.13. Sensibilizar os ocupantes dos postos de trabalho quanto a necessidade de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 11/12



do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

8.14. São expressamente vedadas a Empresa Contratada:

- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal durante a vigência do contrato;
- b. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa e expressa autorização da Administração Municipal;
- c. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;
- d. Possuir em seu quadro de sócio servidor ou dirigente de órgão pertencente à Administração direta.

8.15. A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos estabelecidos contratualmente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Municipal, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

8.16. Declaração de que instalara escritório em IMPERATRIZ/MA, a ser comprovado no prazo máxima de 15 (quinze) dias uteis contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário. Caso a Contratada já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido devesse declarar a instalação/manutenção de no mínimo escritório.

#### 9.0. DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma do item 11 deste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos materiais/serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência;

9.2. Designar um profissional para, na qualidade de Fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 16 deste Termo de Referência;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.4. Rejeitar os materiais/serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I - deste Termo de Referência;

9.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6. Informar a Contratada eventual defeito, identificados mesmo após o recebimento dos materiais/serviços e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

9.7. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação as





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 128



disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em case negative no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos ou serviços prestados;

- 9.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 9.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos reativos a firmação e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato. E juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- 9.11. Expedir as Autorizações de Serviços;
- 9.12. Disponibilizar local adequado para a apresentação dos ocupantes dos postos de trabalho;
- 9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 9.14. Permitir o livre acesso dos ocupantes dos postos de trabalho da CONTRATADA, desde que estejam devidamente uniformizados para prestação dos serviços;
- 9.15. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.17. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessárias a Contratada;
- 9.18. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 9.19. Caso necessário, aplicar a Contratada as sanções administrativas previstas na legislação.

#### 10.0. DA VIGENCIA CONTRATUAL E EXECUCAO DO CONTRATO

- 10.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, discriminando cada item de prestação de Serviços (com base nos preços mensais por posto), conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Termo de Referência;
- 10.2. A vigência do contrato a ser firmado será por tempo determinado de 02 (dois) meses, de acordo com a necessidade da Administração Pública municipal.
- 10.3. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.4. A execução dos SERVIÇOS contratados ocorrerá nas PRAIAS do CACAU e do MEIO e distribuídos conforme descrição e Ordem de Serviço emitida pela Contratante;
- 10.5. A Autorização para início da prestação dos serviços será emitida pelo





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 138

Nº  
329  
CPL

Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço a empresa;  
10.6. Uma vez recebida à autorização mencionada, no item anterior, a empresa apresentara os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao gestor do Contrato a ser designado pela SUMPDEC, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhado de Carta de Apresentação, contendo os respectivos dados pessoais e informações quanta a habilitação e qualificação profissional.

**11.0. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

11.1. O valor global do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência.

11.2. O pagamento a Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentaria, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais/serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

11.3. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE PRESTACAO DOS SERVICOS**, à medida que forem entregues/executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

11.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junta as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de Impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto a Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

11.5. A empresa CONTRATADA fica dispensada da comprovação de quitação exclusivamente na ocasião da primeira parcela/fatura, dos Impostos ou taxas decorrentes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

11.6. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos/serviços.

11.7. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço/fornecimento cabeará fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junta ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 14/16

Nº  
330  
CPL

da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

11.12. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente efetuados.

11.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

11.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.16. Os pagamentos quanto à prestação do serviço de acordo com o que ira ser estabelecido ocorrerá mensalmente.

## 12.0. CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGACIONES TRABALHISTAS

12.1. A Administração Municipal efetuara os pagamentos referentes à quitação obrigacional de adimplemento das parcelas contratuais em conta específica da Contratada;

12.2. A Contratada deverá assinar na data da celebração do contrato, todas as autorizações exigidas nesse Termo de Referência, permitindo que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de não se efetivar a contratação e a aplicação das penalidades cabíveis;

12.3. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

12.4. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

12.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a. 13º (decimo terceiro) salário;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 104

Nº  
331,  
CPL

justa causa; e encargos: sobre férias e 13º salário.

12.6. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das Verbas a que se refere e mediante as seguintes condições:

- a. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;
- b. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato;
- c. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da emissão dos ocupantes dos postos de trabalho vinculado ao contrato;

12.7. Ao final da vigência do contrato, de acordo com o pagamento das verbas rescisórias.

12.8. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos ocupantes dos postos de trabalho ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a contratante:

12.9. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

12.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada e a encaminhará a instituição financeira no prazo máxima de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

12.11. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

12.12. A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máxima de 3 (três) dias uteis contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

12.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a CONTRATANTE, no momento do encerramento do contrato, no aval do sindicato da categoria correspondente aos Serviços contratados, após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

12.14. Os valores provisionados serão discriminados conforme a tabela a seguir. Os percentuais apresentados na tabela são obrigatórios, não podendo a Contratada apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de Preços.

Eliane Cristina da S. Costa  
Secretaria Executiva/Defesa Civil  
Mat: 50.509-9





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SINFRA**  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 16 *W*

Nº  
332  
CPL 1

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a remuneração			
ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,6% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>Total</b>	<b>32,82%</b> (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	<b>33,03%</b> (trinta e três vírgula zero três por cento)	<b>33,25%</b> (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Nota: Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

12.15. Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso 11, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

### 13.0. DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

13.1. Por se tratar de licitação do tipo Pregão Eletrônico no sistema Registro de Preços, a dotação orçamentária torna-se dispensável.

### 14.0. DO PRAZO E CONDICÕES DE EXECUCAO

14.1. A Contratada, além do prazo e condições de execução estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência, deverá observar:

- a. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, sendo os Serviços em Regime de empreitada por **Menor Preço Global**, vigorando pelo período de 60 (sessenta) dias.
- b. A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração Municipal, bem como da existência de disponibilidade orçamentaria, nas quantidades, locais e prazos determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto;
- c. A execução do objeto será gerenciada pela CONTRATADA, que fara o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos Serviços alcançados com vistas efetuar eventuais ajustes;
- d. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom da execução ou o alcance dos prazos dos fornecimentos/Serviços





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 17/18

Nº  
333  
CPL

- estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborara com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;
- 14.2. O objeto será executado observado o disposto no Anexo I e demais disposições deste Termo de Referência;
- 14.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/Serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

#### 15.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e, de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária conforme.

15.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93;

15.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

15.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os Serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008;

15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máxima de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SINFRA;

15.6. A garantia contratual prestada devesse cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas;

15.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO;

15.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

15.9. O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 18/4

Nº  
334  
CPL

autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. Conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados a Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante a Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

15.11. Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos ocupantes dos postos de trabalho da Contratada em outra atividade de prestação de Serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.12. Caso, a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato;

15.13. Serão consideradas extintas as garantias:

- a) Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## 16.0. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

16.2. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços na forma integral será feita pelos servidores Elayne Cristina da S. Costa, Secretária Executiva, Matrícula nº 50.509-9 e Josiano Galvão Silva, Superintendente de Defesa Civil, Matrícula nº 50.484-0, especialmente designados, ou outro(s) representante(s), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

16.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela SINFRA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 194

Nº  
335,  
CPL

16.4. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a SUMPDEC reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo para isso:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de ocupante de posto de trabalho da empresa vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Exigir as carteiras profissionais dos ocupantes dos postos de trabalho colocados a serviço da SUMPDEC para comprovar o registro da função profissional;
- c. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da empresa, a frequência dos ocupantes dos postos de trabalho e as ocorrências idas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

16.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigira, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, CONFORME OBRIGATORIEDADE DISPOSTA EM Convenção COLETIVA DE TRABALHO; Pagamento do 13º salário;
- e. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- h. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho. Além do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato.

16.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 20 X



contratual, sem prejuízo das demais sanções;

16.8. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

16.9. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os ocupantes dos postos de trabalho serão realocados em outra atividade de prestação de serviços em que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

16.10. Até que a Contratada comprove o disposto citado acima, a garantia contratual prestada deverá ser retida, podendo ainda ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, Conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008;

16.11. A fiscalização da Administração Municipal adotará ainda os cuidados relacionados no Anexo IV da IN/SLTI N° 03/2009, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, cabendo a contratante fornecer todos os subsídios necessários ao cumprimento desse mister.

#### 17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital que enseje retardamento de execução do seu objeto, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. Por 02 (dois) anos: aquele que não assinar o CONTRATO;
- c. Por 03 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d. Por 04 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e. Por 05 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas "a" a "d".

17.2. Além das penalidades previstas acima, a Contratada ficará sujeita a multas na fase de contratação sobre o valor total anual do CONTRATO, por infração, nos seguintes termos:

- a. Compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- b. Aquele que, se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o CONTRATO; e não mantiver a proposta;
- c. Compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- d. Aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 214

Nº  
337,  
CPL

- ou cometer fraude fiscal.
- 17.3. Relativas à execução contratual:
- 17.3.1. Advertência ou descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;
- 17.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:
- a) Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
  - b) Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do CONTRATO;
  - c) Por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
  - d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
  - e) Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "a" a "d".
- 17.5. Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita a aplicação das seguintes multas:
- a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, par, dia de atraso, na execução total ou parcial dos Serviços;
  - b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, par infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea 'a', e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;
  - c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SINFRA, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e
  - d) A(s) multa(s) a que se refere o subitem 17.5 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 17.6. A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, será (ao) descontada(s) da garantia da respectiva contratada.
- 17.7. Se a(s) multa(s) for(em) de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.8. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 17.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 22/28



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

17.11. Previamente a aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

17.12. Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

### 18.0. DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início dos Serviços;
- e. A paralisação dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A supressão, por parte da Administração, Serviços ou acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 239

Nº  
339  
CPL

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, Serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - p. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
  - q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 18.1;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c. Judicial, nos termos da legislação;
- 18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 18.1 dos subitens anteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a. Devolução de garantia;
  - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c. Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 18.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**19.0. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

- 19.1. A CONTRATADA assinará o contrato após análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 19.2. A Contratada deverá observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive da legislação trabalhista em relação aos ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação dos Serviços nesta instituição, incluindo a Sumula nº 444 do TST;
- 19.3. A CONTRATADA deverá apresentar proposta que contemple todos os





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SINFRA**  
 Processo nº.  
 02.10.00.072/2021  
 Folha: 24 D

Nº  
340  
 CPL

custos.

19.4. Para a prestação dos Serviços, ora licitados.

**20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015.

**21. DAS DISPOSICOES GERAIS**

- 21.1 O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência a Contratada mediante publicação na imprensa Oficial (Arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 21.2 A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente Licitação e o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 21.3 Após a homologação da Licitação, a Contratada será convocada para assinatura do contrato.

Imperatriz-MA, 04 de maio de 2021.

*Elayne Cristina da S. Costa*

**ELAYNE CRISTINA DA SILVA COSTA**

Secretária Executiva – Defesa Civil

Mat. 50.509-9

*Elayne Cristina da S. Costa*

Secretária Executiva/Defesa Civil

Mat. 50.509-9

**DESPACHO:**  
 AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
 Imperatriz-MA, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
  
**ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO**  
 Secretário de Infraestrutura e Serviços  
 Públicos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 204

ANEXO I

Especificações Técnicas

Nº  
341,  
CPL

**1.0 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- 1.1 Considera-se guarda-vidas, o indivíduo com conhecimentos em prevenção de acidentes aquáticos, adoção das providências cabíveis com vistas a efetuar o salvamento de usuário banhista em risco de afogamento e prestação de primeiros socorros em geral de acordo com as normas vigentes.
- 1.2 O guarda-vidas deverá ter conhecimento em monitoramento dos usuários das dependências aquáticas e áreas afins incluindo vestiários, atentando-se para o seu comportamento, visando à manutenção da disciplina e a prevenção de acidentes, conforme as normas de segurança, trabalhando em conjunto com a equipe de segurança do trabalho.
- 1.3 Orientar os usuários sendo atletas ou não, das praias sobre as normas e condutas necessárias à prática de utilização saudável e segura.
- 1.4 Orientar os usuários das praias e áreas afins quanto à prevenção de acidentes.
- 1.5 Adotar as providências cabíveis com vistas a efetuar o salvamento de usuário banhista em risco de afogamento.
- 1.6 Prestar os primeiros socorros em caso de acidentes e socorro médico e/ou remoção de acidentados às Unidades de Saúde, utilizando-se dos recursos necessários, comunicando sempre a equipe de segurança do trabalho.
- 1.7 Verificar as condições adequadas para o uso das praias a fim de que sejam adotadas as providências quanto à segurança dos usuários.
- 1.8 Participar das elaborações aos procedimentos que envolvem as áreas de banho e fazer cumpri-los in-loco.
- 1.9 Constatar e informar à Administração da necessidade de manutenção das áreas das áreas de banhos.
- 1.10 Fornecer, manter e conservar os equipamentos de socorro de urgência e de salvamento.
- 1.11 Além dos materiais citados acima deverá conter apito para alertas sonoro e material de salvamento para flutuação na água, tipo boia circular e tubo de resgate.
- 1.12 Emitir relatório sempre que houver ação efetiva, informando o ocorrido, a causa e ação adotada.
- 1.13 Para execução dos serviços dos Postos de guarda vidas, a Contratada deverá respeitar os limites legais da Jornada de Trabalho e/ou Acordo Coletivo.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 26 A



1.14 Os profissionais deverão utilizar uniforme diariamente nas dependências aquáticas.

1.15 Horários do Posto de Serviço de Guarda Vidas conforme estipulado no Termo de Referência.

1.16 Os horários supramencionados poderão ser alterados, de acordo com os interesses do órgão, desde que respeitada o limite de horas contratados por Postos.

1.17 Os profissionais deverão:

- a. Comprovar a qualificação e proficiência;
- b. Permanecer na área de trabalho durante seu turno de trabalho;
- c. Experiência anterior como salva-vidas/guarda-vidas;
- d. Possuir boa condição física e boa saúde;
- e. Ter responsabilidade legal;
- f. Serem alfabetizados.

## 2.0 DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

2.1. O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, será designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

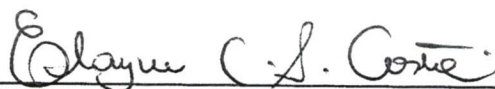
2.1.1. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

2.1.2. Ser pontual e assíduo ao trabalho;

2.1.3. Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e bem apresentado;

2.1.4. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada.

Imperatriz-MA, 04 de Maio de 2021.



**ELAYNE CRISTINA DA SILVA COSTA**

Secretária Executiva – Defesa Civil

Mat. 50.509-9

*Elayne Cristina da S. Costa*  
Secretária Executiva Defesa Civil  
Mat. 50.509-9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ANEXO II**

**SINFRA**  
 Processo nº.  
 02.10.00.072/2021  
 Folha: 27K

Nº  
343,  
 CPL

Planilha de Composição de Preços/Orçamento Estimativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: PMI

DATA: 04/05/2021

DADOS REFERENTES À LICITAÇÃO		
A	Nº do Processo	
B	Modalidade de Licitação nº	
C	Data da apresentação da proposta	
D	Local de Execução	Sede - IMPERATRIZ-MA
E	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	2020/2021
F	SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHÃO	
G	Data base da categoria	1º de agosto
H	Categoria profissional	<b>GUARDA-VIDAS</b>

**CUSTOS POR EMPREGADO**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base (em R\$)	0.00
B	Adicional de periculosidade (em %)	0.00
C	Adicional de insalubridade (em %)	0.00
D	Adicional de hora extra (em %)	0.00
E	Intervalo intrajornada (em %)	0.00
F	Adicional de assiduidade (em R\$)	0.00
G	Outros (especificar)	0.00

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS POR EMPREGADO		Frequência	Valor (R\$)
A	Transporte	Diária	0.00
B	Auxílio-alimentação	Diária	0.00
C	Assistência médica-odontológica	Mensal	0.00
D	Seguro de vida em grupo	Mensal	0.00
E	Auxílio funeral	Mensal	0.00
F	Auxílio invalidez	Mensal	0.00
G	Cesta básica	Mensal	0.00

INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0.00
B	Materiais	0.00
C	Equipamentos	0.00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
 Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)

*Elayne Cristina da S. Costa*  
 Secretária Executiva/Defesa Civil  
 Mat.: 50.509-9





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: *25K*  
Nº  
*344*  
CPL

TRIBUTOS		%
A	ISS do local da execução contratual	5

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	0.00
B	Adicional de periculosidade	0.00
C	Adicional de insalubridade	0.00
D	Adicional de hora extra	0.00
E	Intervalo intrajornada	0.00
F	Adicional de assiduidade	0.00
G	Outros (especificar)	0.00
<b>Total da Remuneração por posto</b>		<b>0,00</b>

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0.00
B	Auxílio-Alimentação	0.00
C	Assistência médica-odontológica	0.00
D	Seguro de vida em grupo	0.00
E	Auxílio funeral	0.00
F	Auxílio invalidez	0.00
G	Cesta básica	0.00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>0,00</b>

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0.00
B	Materiais	0.00
C	Equipamentos	0.00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>0,00</b>

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	0.00	0.00
B	SESI ou SESC	0.00	0.00
C	SENAI ou SENAC	0.00	0.00
D	INCRA	0.00	0.00
E	Salário Educação	0.00	0.00
F	FGTS	0.00	0.00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 29 AC

Nº  
345  
CPL

G	Seguro Acidente do Trabalho	0,00	0,00
H	SEBRAE	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	0,00	0,00
B	Adicional de Férias	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00	0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00	0,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00	0,00
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,00	0,00
B	Ausência por Doença	0,00	0,00
C	Licença Paternidade	0,00	0,00
D	Ausências Legais	0,00	0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00	0,00
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	0,00	0,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 204  
Nº 346  
CPL

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	0,00	0,00
4.3	Afastamento Maternidade	0,00	0,00
4.4	Provisão para Rescisão	0,00	0,00
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	0,00	0,00
B	Tributos	0,00	0,00
B.1	PIS	0,00	0,00
B.2	COFINS	0,00	0,00
B.3	ISS	0,00	0,00
C	Lucro	0,00	0,00
<b>Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00
E	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	0,00
<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>
F	Módulo 5 B – Tributos	0,00
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>0,00</b>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SINFRA**  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 31

Nº  
347  
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: PMI

DATA: 04/05/2021

DADOS REFERENTES À LICITAÇÃO		
A	Nº do Processo	
B	Modalidade de Licitação nº	
C	Data da apresentação da proposta	
D	Local de Execução	Sede - IMPERATRIZ-MA
E	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	2020/2021
F	SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHÃO	
G	Data base da categoria	1º de agosto
H	Categoria profissional	<b>GUARDA-VIDAS LÍDER</b>

**CUSTOS POR EMPREGADO**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base (em R\$)	0.00
B	Adicional de periculosidade (em %)	0.00
C	Adicional de insalubridade (em %)	0.00
D	Adicional de hora extra (em %)	0.00
E	Intervalo intrajornada (em %)	0.00
F	Adicional de assiduidade (em R\$)	0.00
G	Outros (especificar)	0.00

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS POR EMPREGADO		Frequência	Valor (R\$)
A	Transporte	Diária	0.00
B	Auxílio-alimentação	Diária	0.00
C	Assistência médica-odontológica	Mensal	0.00
D	Seguro de vida em grupo	Mensal	0.00
E	Auxílio funeral	Mensal	0.00
F	Auxílio invalidez	Mensal	0.00
G	Cesta básica	Mensal	0.00

INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	0.00
B	Materiais	0.00
C	Equipamentos	0.00

TRIBUTOS	%

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)

*Elayne Cristina da S. Costa*  
Secretária Executiva/Defesa Civil  
Mat.: 50.509-9





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021

Folha: 32 AK

A	ISS do local da execução contratual	0.00
---	-------------------------------------	------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	0.00
B	Adicional de periculosidade	0.00
C	Adicional de insalubridade	0.00
D	Adicional de hora extra	0.00
E	Intervalo intrajornada	0.00
F	Adicional de assiduidade	0.00
G	Outros (especificar)	0.00
<b>Total da Remuneração por posto</b>		<b>0,00</b>

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0.00
B	Auxílio-Alimentação	0.00
C	Assistência médica-odontológica	0.00
D	Seguro de vida em grupo	0.00
E	Auxílio funeral	0.00
F	Auxílio invalidez	0.00
G	Cesta básica	0.00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>0,00</b>

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0.00
B	Materiais	0.00
C	Equipamentos	0.00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>0,00</b>

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	0.00	0.00
B	SESI ou SESC	0.00	0.00
C	SENAI ou SENAC	0.00	0.00
D	INCRA	0.00	0.00
E	Salário Educação	0.00	0.00
F	FGTS	0.00	0.00
G	Seguro Acidente do Trabalho	0.00	0.00
H	SEBRAE	0.00	0.00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 33

Nº  
349  
CPL

<b>TOTAL</b>		0,00	0,00
--------------	--	------	------

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	0,00	0,00
B	Adicional de Férias	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>		0,00	0,00
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00	0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00	0,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00	0,00
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,00	0,00
B	Ausência por Doença	0,00	0,00
C	Licença Paternidade	0,00	0,00
D	Ausências Legais	0,00	0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00	0,00
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>		0,00	0,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00

**Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	0,00	0,00
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	0,00	0,00
4.3	Afastamento Maternidade	0,00	0,00
4.4	Provisão para Rescisão	0,00	0,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

www.imperatriz.ma.gov.br

Elayne Cristina da S. Costa  
Secretária Executiva/Defesa Civil  
Mat.: 50.509-9





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 34/40  
Nº 350  
CPL

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0.00	0.00
<b>TOTAL</b>		<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração	0,00	0,00
B	Tributos	0,00	0,00
B.1	PIS	0,00	0,00
B.2	COFINS	0,00	0,00
B.3	ISS	0,00	0,00
C	Lucro	0,00	0,00
<b>Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	0.00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	0.00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0.00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	0.00
E	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	0.00
<b>Subtotal</b>		<b>0.00</b>
F	Módulo 5 B – Tributos	0.00
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>0.00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA  
Processo nº.  
02.10.00.072/2021  
Folha: 35/41

Nº  
351,  
CPL

ANEXO III

Planilha de Custos e Formação de Preços

Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção de acidentes e salvamentos aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz – MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias, com atuação aos sábados, domingos e feriados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Valor da Contratação				
ITEM	Posto	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Guarda-Vida	56	5.366,21	300.507,95
2	Guarda-Vida Líder	4	7.180,95	28.723,79
<b>Valor Mensal</b>		<b>60</b>		<b>R\$ 329.231,73</b>
<b>Valor Global 02 Meses</b>				<b>R\$ 658.463,47</b>

  
**ELAYNE CRISTINA DA SILVA COSTA**  
Secretária Executiva – Defesa Civil  
Mat. 50.509-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção de acidentes e salvamentos aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz - MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias

PLANILHA DE VALOR MÉDIO

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNT	TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
01	GUARDA-VIDAS	56	UND	5.366,21	300.507,95	601.015,89
02	GUARDA-VIDAS LIDER	4	UND	7.180,95	28.723,79	57.447,57
					<b>329.231,73</b>	<b>658.463,47</b>

*Elayne C. S. Costa*  
 ELAYNE CRISTINA DA SILVA COSTA  
 Secretária Executiva - Defesa Civil



Nº SINPRA  
 36



SINFRA  
409



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00188/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046584/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.114914/2020-43  
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

E

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, CNPJ n. 19.860.042/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 15.219.329/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS**, com abrangência territorial em **AC, AL, AP, GO, MA, MS, MT, PE, PI, RO, RR e TO.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

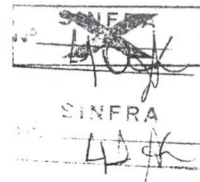
### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de agosto de 2020, serão garantidos os salários normativos abaixo:

Bombeiro Civil Aeródromo	R\$ 1.688,75	15% (quinze por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Condutor	R\$ 2.052,47	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Líder	R\$ 2.260,02	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor	R\$ 2.632,03	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Chefe	R\$ 2.797,38	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil	R\$ 1.631,25	Sem gratificação
Bombeiro Civil Condutor	R\$ 2.052,47	Sem gratificação
Bombeiro Civil Líder/ Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio	R\$ 2.260,02	Sem gratificação
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 6.929,66	Sem gratificação
Bombeiro Civil que atende Heliponto	R\$ 1.793,96	10% (dez por cento)
Salva-Vidas / Guarda-Vidas	R\$ 1.494,23	Sem gratificação
Salva-Vidas/ Guarda Vidas Líder	R\$ 2.260,02	Sem gratificação
Supervisor/ Coordenador / Encarregado/ Inspetor	R\$ 2.797,38	Sem gratificação



Supervisor/ Coordenador / Encarregado/ Inspetor que trabalhem na Indústria.	R\$ 2.797,38	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Florestal	R\$ 1.631,25	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Portuário	R\$ 1.631,25	10% (dez por cento)



**Parágrafo Primeiro:** Para as funções que contemplam gratificação de função, as partes convencionam que serão devidos os referidos percentuais sobre o salário normativo, cessando este pagamento adicional caso ocorra remanejamento de função ou retorno a função de origem.

**Parágrafo Segundo:** A prática da criação do cargo/função Bombeiro Civil que atende Heliponto substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas.

**Parágrafo Terceiro:** A gratificação salarial prevista no caput desta cláusula, substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas, salvo se essas últimas forem mais benéficas aos trabalhadores, caso em que as empresas deverão mantê-las em lugar da ora ajustada.

**Parágrafo Quarto:** No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento.

**Parágrafo Quinto:** Os salários normativos relacionados às funções de Bombeiros Civis correspondem a uma jornada de 180 horas, e para as demais funções os salários correspondem a 220 horas.

**Parágrafo Sexto:** Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social, equivalente a R\$ 11.678,90 (onze mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As Entidades acordam que não haverá reajuste salarial bem como nos valores dos benefícios, em razão da grave crise causada pelo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de se manter os postos de trabalho e de se evitar demissões em massa.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

**Parágrafo Único:** Nos casos de pagamento em cheque, as empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se coincidir com sábado, devendo neste caso ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas poderão antecipar, aos empregados que solicitarem, um adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

## CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento/holerite, de forma física (quando comprovado que o empregado não teve acesso eletrônico) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

**Parágrafo Único** - Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.



## CLÁUSULA NONA - ATRASOS DE PAGAMENTOS

O não pagamento sem motivos justificados dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) do salário devido, por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

**Parágrafo único:** Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa prevista no caput passará a ser de 1% (um por cento), sendo superior a 60 (sessenta) dias, a multa passará a 2% (dois por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecido contra prestação, o desconto em folha de pagamento da participação de empregados nos custos de alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, empréstimos consignados, e outros quando expressamente autorizados pelo empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base, quando admitidos em função com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, respeitando sempre o piso salarial vigente.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA QUE ANTECEDE A DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, como previsto na Lei 7.238/84, devendo ser observado à projeção do aviso prévio para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** Mediante comunicação às entidades sindicais em caso de rescisão por comum acordo (artigo 484-A da CLT) ou em ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestadora e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador de serviços, a dispensa sem justa causa do empregado que ocorrer no trintídio que antecede a data base, não ensejará o pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º salário será garantido ao empregado nos moldes da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/08/2020 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que tenha sido igual ou



Nº ~~439K~~  
SINFRA  
439K

Nº  
356  
CPL

inferior a 180 (cento e oitenta dias). Essa complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, caso não houvesse afastamento.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas nos D.S.Rs./folgas, feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno, para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h00 e 05h00 horas, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que prestam ou que venham a prestar serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, farão jus a um adicional, incidente sobre o salário mínimo vigente, correspondente a 40% (quarenta por cento) no grau de risco máximo, 20% (vinte por cento) no grau de risco médio e 10% (dez por cento) no grau de risco mínimo, deixando de perceber o respectivo adicional, aquele empregado que deixar de prestar serviços em condições insalubres, conforme reza a lei.

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

De acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009, serão assegurados aos empregados a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Aos empregados que forem transferidos para estabelecimentos fora do município para onde foi contratado ou onde efetivamente iniciou a prestação dos serviços, fica assegurado um adicional mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário básico.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

**Período de Apuração:** Exercícios 2020/2021 - O período de apuração do PR – Participação nos Resultados será de 01º de Agosto de 2020 até 31 de Julho de 2021. Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Agosto de 2020 até Janeiro de 2021 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até a competência 07/2021. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Fevereiro de 2021 até Julho de 2021 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até a competência 01/2022.

**b) Condições Gerais:** Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta nos períodos (Agosto de 2020 a Janeiro de 2021 e Fevereiro de 2021 a Julho de 2021), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PR – Participação nos Resultados e perderá a percentual de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**c) Valor do PR:** O valor da PR — Participação nos Resultados é de R\$ 218,04 (duzentos e dezoito reais e quatro centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 109,02 (cento e nove reais e dois centavos) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até a competência 07/2021 e a 2ª parcela até a competência 01/2022.

**d) Penalização:** A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR — Participação nos Resultados, fica estabelecido o pagamento de R\$ 109,02 (cento e nove reais e dois centavos) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até a competência 07/2021 e a 2ª parcela até a competência 01/2022, totalizando o valor de R\$ 218,04 (duzentos e dezoito reais e quatro centavos) anual por empregado.

**d.1)** Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

**d.1.1)** Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, "Valor da PR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este.

**d.1.2)** Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

**e) Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PR - Participação nos Resultados.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

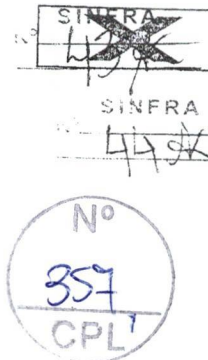
As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação, conforme manifestação do Empregado no valor unitário mínimo R\$ 19,62 (dezenove reais e sessenta e dois centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, devendo para tanto, as empresas providenciarem a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Segundo** - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA





As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador (es), independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 109,02 (cento e nove reais e dois centavo).

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFEIÇÃO.

**Parágrafo Segundo** - Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

**Parágrafo Terceiro** - Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício (cesta básica) em período limitado a 180 (cento e oitenta) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

SINERA  
SINFRA  
458

Nº  
358  
CPL

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte, concedido na forma da lei, deverá ser pago no valor equivalente à passagem do dia, conforme necessidade de locomoção do empregado, sendo 01 (uma) ou mais conduções, podendo ser pago de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**Parágrafo Primeiro** - Será facultado o pagamento equivalente do Vale Transporte previsto no "caput" em Vale Combustível para os locais onde não há meios de transporte público ou de difícil acesso. Ou ainda quando o transporte público não abarca o horário de trabalho do funcionário, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

**Parágrafo Segundo** - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale - transporte, será o percentual legal, sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas, mediante concordância expressa dos empregados, poderá fornecer a parcela líquida de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte em pecúnia, vale, cartão ou outro tipo de modalidade que vier a ser criada, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do mesmo, decorrentes das peculiaridades próprias do setor profissional, no que diz respeito às constantes transferências dos empregados para as diversas frentes de trabalho da empresa, por força do próprio processo de prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese prevista nesta cláusula, o empregado assinará termo de compromisso pela opção acordada estabelecendo que o pagamento será feito em folha, sob o título - Auxílio Transporte, e terá como único objetivo o ressarcimento, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base da incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo majoração na tarifa as empresas abrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DOS EVENTOS

As empresas que trabalham com serviços eventuais terão que pagar uma diária equivalente ao valor de uma folga trabalhada, com base no piso salarial da categoria, vale-transporte e vale-refeição.

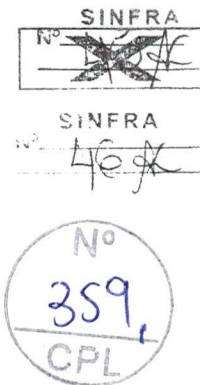
## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham empregadas que não possuam creches próprias, poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos. Na falta dos comprovantes de despesas, será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por mês, para cada filho entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.



## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Em cumprimento a Lei 11.901/2009 fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados efetivos, dando-se preferência às seguradoras homologadas pelas entidades sindicais, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 9.619,57 (nove mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

**Parágrafo Primeiro** - A Federação Laboral poderá criar através de corretora credenciada, uma apólice coletiva de seguros para atender os objetivos desta cláusula, sendo facultativa às empresas a adesão à mesma.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão encaminhar a Federação cópia da apólice da contratação de seguros.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas deverão adiantar ao responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$ 1.068,84 (um mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no ato do pagamento do prêmio ao responsável.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Federação Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão a Federação Profissional, o valor mensal de R\$ 26,33 (vinte e seis reais e trinta e três centavos) por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo Segundo** - As empresas fornecerão relação atualizada dos empregados, por mês, por Estado Brasileiro de acordo com o número de trabalhadores lotados em cada Estado, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do maior salário normativo da categoria, a ser revertida a favor da Federação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas firmarão convênio farmácia para todos os trabalhadores desta categoria, para a compra de remédio, limitado a 15% (quinze por cento) do piso salarial do Bombeiro Civil, com o desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - Serão garantidas as condições atuais desde que sejam mais benéficas aos trabalhadores.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário fica garantida entre 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o



efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária. Não sendo conhecido o valor do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE**

O empregado que tenha filho deficiente devidamente comprovado, fará jus a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

**Parágrafo Único** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS**

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica compatível e gratuita aos seus empregados Bombeiros Civis, quando estes incidirem na prática de atos que os levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais resguardados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**

As empresas terão que fornecer assistência médica ambulatorial a todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser descontado do trabalhador o limite máximo de até 10% (dez por cento) do piso da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – Salvo os contratos em andamento que permanecem inalterados, os empregadores concordam em contratar preferencialmente empresas prestadoras de serviços de assistência médica, que sejam homologadas pelas entidades sindicais.

**Parágrafo Segundo** – As partes acordam o direito de oposição pelos trabalhadores, caso não queiram usufruir da assistência médica concedida, por escrito.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo mudança na legislação em vigor que trata dos planos de saúde, bem como do custeio, que venham impactar substancialmente a manutenção do plano de assistência médico ambulatorial previsto na presente cláusula, as partes acordam em suspender e reavaliar suas condições.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

O empregado que contar com 12 (doze) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a cinco anos prestados na mesma empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Gozará de garantia de emprego ou salário, salvo por pedido de demissão ou dispensa por força maior, o(a) empregado(a) em vias de aposentadoria que tiver acima de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a empresa nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo mínimo para aposentadoria pela Previdência Social em seu máximo.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia de emprego ou salário vigorará a partir do recebimento pelo empregador de comunicação do(a) empregado(a) por escrito e sem efeito retroativo de reunir ele(a) às condições previstas, sendo de total responsabilidade as informações prestadas.

**Parágrafo Segundo** - O direito à garantia de emprego ou salário se extinguirá se não for requerida a aposentadoria, imediatamente, após completado o tempo necessário à sua aquisição.

SINFRA  
~~48 dk~~

SINFRA  
nº 48 dk

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, mencionando o dispositivo legal, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Nº  
36J  
CPL

#### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso obedecerá aos seguintes critérios:

- I) Será comunicado pela empresa, por escrito, e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- II) A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;
- III) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar seu desligamento ao empregador por escrito, fica garantido seu imediato desligamento de acordo com a legislação vigente.
- IV) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, ficando garantido aqueles mais favoráveis ao empregado;
- V) Em face da redução da jornada de trabalho, as empresas que compensam o sábado, a redução da hora diária no período do aviso prévio é de 02 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, correspondente ao sábado compensado;
- VI) O empregado demitido sem justa causa com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do seu salário, a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.
- VII) Em conformidade com a Lei Federal nº 12.206, de 2011, ficou instituído a proporcionalidade do aviso prévio, à razão de 3 dias por ano trabalhado.
- VIII) – Em caso específico de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestador e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador, mediante comunicação prévia e oficial às Entidades Sindicais, o empregado demitido que possuir mais de um ano de contrato de trabalho, fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador, de todo o período. Nos demais casos, será aplicado o previsto na Nota Técnica nº 184/2012, emitida pelo Ministério do Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO

As empresas poderão contratar trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019/1974, quando ocorrer demanda complementar de serviços ou a substituição transitória de pessoal permanente.

**Parágrafo único** - Para tal contratação, as Empresas observarão os benefícios e obrigações contidas na CCT da categoria.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

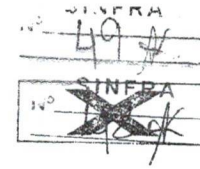
Conforme previsto na Nova Lei Trabalhista – Lei n. 13.467/17 e artigo 58 "A" da CLT, fica consignado a possibilidade de flexibilização da Escala 12x36, mediante acordo com a Entidade Laboral e anuência da Entidade Patronal, sempre respeitando o limite semanal de 36 horas, de acordo com a Lei que regulamentou a profissão do Bombeiro Civil – Lei n. 11.901/09.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIÃO HOMOAFETIVA



Fica assegurada, aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a previdência social.

**Parágrafo Único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o Art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.



## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de seis meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através da mão-de-obra temporária em idêntica função.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – As empregadoras poderão fazer a homologação da rescisão contratual junto a FENABCI e/ou nas respectivas subdesdes.

**Parágrafo Segundo** - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

**Parágrafo Terceiro** - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa obrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no artigo 477, § 8º da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 03 (três) dias úteis, o que a desobrigará da multa retro mencionada, sob pena de não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

**Parágrafo Quarto** – Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela Entidade Sindical para a homologação.

**Parágrafo Quinto** - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as Empresas efetuem a homologação do TRCT e entreguem a comunicação de dispensa e requerimento de seguro desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo, sem prejuízo da multa estipulada no artigo 477 da CLT. No ato do agendamento, a Federação Laboral é obrigado a fornecer comprovante contendo data/horário, servindo como comprovante e-mail. Estará a Empresa desobrigada da multa acima estipulada, caso a Federação Laboral dê causa ao atraso na homologação.

**Parágrafo Sexto** – Estando a empresa regular junto às Entidades Laboral e Patronal, poderá solicitar a esta, declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO, CURSO, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

O treinamento, curso e reciclagem dos Bombeiros Civis serão sempre por conta das empresas, sem ônus para os trabalhadores. Sendo obrigatório o pagamento de todas as horas em que o trabalhador estiver empenhado no curso, estando contemplado os Vale Alimentação e o Vale Transporte.

**Parágrafo Primeiro** – Fica convencionado que a reciclagem deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes a categoria poderão ser realizados a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo** - Caso, antes de completar um ano na empresa o trabalhador se demita ou ocorra a sua dispensa por justa causa, deverá o mesmo reembolsar o custo com treinamento, curso ou reciclagem à empresa na

base de 1/12 (um doze avos) do piso atualizado por mês não trabalhado, assegurado o máximo de desconto de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial.

**Parágrafo Terceiro** – O trabalhador dispensado sem justa causa, três meses antes do término de validade do treinamento, curso ou reciclagem, caberá à empresa custear a integralidade do respectivo treinamento, curso ou reciclagem, salvo, se a dispensa ocorrer por justa causa ou por pedido de demissão.

**Parágrafo Quarto** – A reciclagem profissional do bombeiro civil deverá ser aplicado/realizado em dias contínuos/corridos, uma vez o caráter educativo e aprimoramento pessoal do empregado, não sendo devido o pagamento de horas-extras no período em que estiver à disposição.



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da mesma ser presumida injustificada e improcedente.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimentos de vagas de níveis superiores. Sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.

#### **ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas, conforme legislação vigente, promoverão a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis.

**Parágrafo único** – As partes acordam que buscarão junto a Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego – SRTE/SP, formas para cumprir as exigências da Lei no cumprimento das cotas de deficientes.

#### **ESTABILIDADE ABORTO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO**

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que, comunicada a gravidez pela empregada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias a contar-se da data do aborto.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sobre qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente de trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição. Devendo essa substituição ser autorizada por escrito pela empresa.



SINFRA  
51 JK

SINFRA

Nº  
364  
CPL

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 30 (trinta) dias, proporcionando-lhe um aumento salarial, fazendo-se a respectiva anotação na CTPS.

**Parágrafo Primeiro** - Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira, devidamente registrado na FENABCI.

**Parágrafo Segundo** - Vencido o prazo experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO NA CTPS

As empresas farão registrar na CTPS, a profissão, cargo ou função dos empregados: Bombeiro Civil Aeródromo; Bombeiro Civil Aeródromo Condutor; Bombeiro Civil Aeródromo Líder; Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor; Bombeiro Civil Aeródromo Chefe; Bombeiro Civil; Bombeiro Civil Condutor; Bombeiro Civil Líder; Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio; Bombeiro Civil Mestre; Bombeiro Civil que atende Heliporto; Bombeiro Civil que trabalha na Indústria, Bombeiro Civil Industrial Líder, Atendente de Emergência; Salva-Vidas; Salva-vidas Líder; Monitor Aquático; Inspetor de Prevenção de Risco; Supervisor/ Coordenador/ Encarregado/ Inspetor; Bombeiro Civil Florestal e Bombeiro Civil Portuário vedadas outras expressões que descaracterizem as atividades exercidas.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de bombeiros civis, industriais, líderes, líderes de brigada e afins deve obedecer aos requisitos de conhecimentos técnicos para o exercício da função.

**Parágrafo Segundo** - Para o salva-vidas ou monitor aquático que exerça a função de liderança o registro na CTPS deverá obedecer a seguinte nomenclatura: "salva-vidas líder" ou "monitor aquático líder".

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova empresa prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente, do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

**Parágrafo Único** - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora. Os salários e benefícios sociais serão aqueles de 60 (sessenta) dias antes da troca da empresa.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário será garantido emprego ou salário, a partir da alta por um período igual ao do afastamento, até o limite de 30 (trinta) dias. Dentro do prazo acima esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre as partes ou ainda por força do término de contrato com a empresa prestadora de serviço e seu cliente, junto ao qual o empregado esteja vinculado.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Essa garantia é extensiva aos exames vestibulares, onde o empregado poderá faltar no máximo 05 (cinco) dias úteis por ano.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela

necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º Salário.



#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva da Categoria desde que comunicado ao empregador.



### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TESTE**

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REVISTA**

As empresas que adotarem o sistema de revista de trabalhadores, o farão por pessoa do mesmo sexo e de maneira respeitosa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos no controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373 de 25/02/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74 parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Ficam as empresas obrigadas a cumprirem a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), totalizando 36 horas semanais.

**Parágrafo Único** – Ultrapassada a 36ª hora, o Empregador saldará com HORA EXTRA nos termos da respectiva cláusula convencional ou concederá a respectiva folga ao trabalhador.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado, bem como, não poderá ter início na folga ou Descanso Semanal Remunerado (DSR).

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido dos adicionais legais e de periculosidade serão pagos em até dois dias antes do seu início.



Nº SINRA  
53-IX

SINRA  
53-IX

Nº  
366  
CPL

**Parágrafo Segundo** – A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** - É vedado às empresas interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados.

**Parágrafo Quinto** - As empresas que cancelarem as férias, já comunicadas, conforme o item "I" acima ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo Sexto** - Ao empregado estudante, preferencialmente, as férias deverão coincidir com as férias escolares.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos à critério do empregado, contando a partir da data do casamento ou dia imediatamente anterior.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até:

- a) 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa(o) ou filho(a);
- b) 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, pai, mãe, bem como irmão(ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;
- c) 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra; em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A empregada segurada da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes (inclusive bota) e equipamentos de trabalho, e outras peças de vestimenta quando por ela exigidas na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da demissão, caso o empregado não devolva os uniformes, entregues durante a prestação de serviços, fica o empregador autorizado a descontar os respectivos valores das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo** - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, durante o contrato de trabalho salvo as hipóteses que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum, nos termos do art. 456-A, parágrafo único da CLT.



SINFRA  
Nº 51/SC



## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

**Parágrafo Único** - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e a Federação, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos deverão constar o código do CID e o CRM do médico para que possam ser reconhecidos pelas empresas para a justificativa de falta e atrasos, quando forem emitidos por hospitais da rede pública, integrados ao sistema SUS e, ou de hospitais ou profissionais médicos da rede particular ou vinculados aos convênios, e quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa, e os seus empregados e/ou contratados pela Federação dos Empregados e/ou pelos próprios empregadores.

**Parágrafo Primeiro** - Após o retorno ao trabalho, os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no prazo máximo de 03 dias a contar do seu retorno ao trabalho, sob pena das ausências serem consideradas como injustificadas.

**Parágrafo Segundo** - As ausências ao trabalho deverão ser comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita à correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio eletrônico/e-mail e whatsapp.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

- I) Para fins de auxílio doença 05 (cinco) dias úteis;
- II) Para fins de aposentadoria 10 (dez) dias úteis;
- III) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

## RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição da Federação Representante da Categoria Profissional duas vezes por ano, meio para esse fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.



SINFRA  
Nº 5116

**Parágrafo Único** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Ao empregado eleito para cargo de direção ou representação Sindical, quando não afastado de suas atividades laborais da empresa, serão abonadas, para todos os fins, as ausências em decorrência de convocação da Federação, desde que a empregadora seja avisada por escrito, pela Entidade Profissional, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

SINFRA  
55 JK

Nº  
368  
CPL

## GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Respeitando os limites abaixo as empresas concederão licença remunerada como se estivesse no exercício efetivo de suas funções, aos empregados eleitos a cargo de direção sindical, sem prejuízo de suas remunerações ou verbas salariais.

**Parágrafo Primeiro** - Será concedida licença remunerada para o cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro respeitando o limite de um por empresa.

**Parágrafo Segundo** - As liberações excepcionais acima do limite previsto serão negociadas com cada empresa.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo Federação Representativa Categoria Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo uma pessoa por empresa.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - RECOLOCAÇÃO

As Empresas que optarem para que o trabalhador aguarde novo posto em sua residência, deverão fornecer documento comprobatório ao trabalhador que ficar aguardando recolocação e/ou posto de trabalho, sem prejuízo de seus consectários legais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Autorizado pelo empregado a Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, descontada dos empregados bombeiros será repassado a Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis, que se responsabilizará pelo rateio da mesma, competindo-lhe ainda, fornecer as empresas Certidão Negativa que se possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

**Parágrafo Primeiro:** Os bombeiros contribuirão igualmente com a Contribuição Sindical, sendo que esta só será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia de trabalho na mesma empresa tomadora.

**Parágrafo Segundo:** Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que refere e o código do Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em razão das disposições da mencionada Lei n. 13.467/2017, alterando a forma de cobrança das contribuições, tendo a Assembleia os poderes de resolução sobre as questões da categoria, fora aprovado em Assembleia Geral realizada na forma legal, que as Empresas descontarão de todos os trabalhadores, uma contribuição de 2% (dois por cento) do salário nominal, mensalmente, de cada empregado, sendo dispensada a autorização individual, sob a



SINFRA  
Nº 507



rubrica de Contribuição Negocial e será recolhida em conta bancaria especial da Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis, mediante guia fornecida às Empresas.

**Parágrafo Único** – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente através de e-mail 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PRAZOS E PENALIDADES**

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições em cada empresa, nos termos da cláusula 78ª (septuagésima oitava), será efetuado em favor da entidade sindical dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. Após este prazo haverá atualização na forma do parágrafo único da presente cláusula.

**Parágrafo Único** - A falta de recolhimento das contribuições fixadas na presente Convenção ou seu recolhimento após o prazo, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de multa de 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias de atraso e 20% (vinte por cento) após este prazo.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas recolherão, até o último dia útil do mês de janeiro, a Contribuição Sindical Patronal de que trata o art. 580 e 587 da CLT, à favor da FENASERHTT – Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado

**Parágrafo único** – Fica instituído entre as partes, conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, por deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 26 de agosto de 2020 a Contribuição Assistencial Patronal, a ser recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor da FENASERHTT – Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências à disposição da Federação, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse dos empregados. Os comunicados serão encaminhados às empresas já para os devidos fins, incumbindo-se esta de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas a contar do recebimento, e mantendo-se pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento do mesmo.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO**

As entidades sindicais profissionais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, certidão negativa da inexistência de débito junto às mesmas, relativo às contribuições dos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção. Para fazer jus a tal certidão, as empresas requerentes deverão comprovar no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos sindical e assistencial, devido até o mês imediatamente anterior.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A Federação Nacional prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.



Nº SINRA  
57K

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **01/08/2020**, o valor total de R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de R\$ 5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Quinto** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Sexto** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sétimo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Nono** - O empregado deverá encaminhar os documentos necessários ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do nascimento, e 5 (cinco) dias nos casos de óbito ou evento que ocasionar a incapacitação permanente do trabalho.

**Parágrafo Décimo** - Caso o empregado não cumpra o disposto acima, ficará a Empresa isenta das penalidades previstas no parágrafo oitavo.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos, as partes resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do presente instrumento abrangem a categoria profissional representada e beneficiará todos os TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS DO TERRITÓRIO NACIONAL, representados por esta Federação por serem **BASES INORGANIZADAS**, com exceção apenas dos Estados de SÃO PAULO, SANTA CATARINA, SERGIPE, BAHIA, RIO GRANDE DO SUL, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO, PARANÁ, PARÁ, RIO GRANDE DO NORTE, AMAZONAS, CEARÁ E PÁRAÍBA atualmente em atividades e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual, às empresas que vierem a se constituir ou instalar no período da Convenção.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente, os prazos estabelecidos na presente Convenção, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais

SINRA  
Nº 390  
CPL



cláusulas a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO E LEGITIMIDADE**

As partes convenientes declaram e reconhecem a legitimidade uma das outras como Entidades representativas dos Empregados e dos Empregadores, respectivamente, principalmente na ausência de Sindicato em determinada Região ou Estado, para a defesa dos interesses homogêneos e/ou coletivos de seus representados, mormente dos direitos derivados deste diploma normativo, dos ditames da Lei n. 11.901/09 e das disposições da CLT, inclusive para a representação e manejo de ações nos foros administrativos e/ou judicial (legitimidade ad causam, TAC, Ação Civil Pública, Ação de Substituto Processual, Ação de Cumprimento, dentre outras).

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A APRENDIZAGEM E CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFIC**

Considerando que o bombeiro civil tem a função de prevenir situações de riscos e executa salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamento, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de resgatar vidas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, bem como considerando que para o exercício da atividade de bombeiro militar cujas atribuições são análogas à do bombeiro civil não há nos quadros de carreira a disponibilidade de profissional com limitação física ou mental, poderão ser autorizadas mediante Acordo Coletivo de Trabalho, com anuência do Sindicato Patronal e Laboral para o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, bem como aprendizes, tomar como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento tão somente dos seus empregados que exerçam atividades administrativas, ou seja, fica autorizada a exclusão da base de cálculo para as cotas de PcD e Aprendizes os profissionais que exercem as funções de Bombeiro Civil e correlatas.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO**

Qualquer condição de trabalho divergente das pactuadas neste instrumento coletivo, poderão ser objeto de negociação com a Federação Laboral e posterior Acordo Coletivo de Trabalho com anuência da Federação Patronal.

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Aos trabalhadores da categoria que renunciaram ou "abriram mão" da representação sindical ou desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão negociar seus benefícios e reajustes diretamente com seus empregadores, nos termos das modificações inseridas pelo atual Reforma Trabalhista.

**Parágrafo Único** – De outro lado, também, ficam as empresas facultadas a cumprirem este instrumento coletivo a esses respectivos trabalhadores ou negociarem diretamente com os mesmos.

**VANDER MORALES**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E  
TERCEIRIZADO - FENASERHTT

**DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI

**DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHAO



SINFRA  
Nº 0840

SINFRA  
Nº 59

Nº  
392  
CPL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA MARANHÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - PROCURAÇÃO MARANHÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL

**ANEXO II**

**(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

A(O)

**PREGOEIRO(A) MUNICIPAL**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021 - \_\_\_\_

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SALVAMENTOS AQUÁTICOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS PRAIAS DO CACAU E DO MEIO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA, DURANTE O PERÍODO DE VERANEIO, CORRESPONDENTE A 60 (SESSENTA) DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.10.00.072/2021-SINFRA** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção de acidentes e salvamentos**



aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz – MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias com motivação no Processo Administrativo nº 02.10.00.072/2021-SINFRA, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 047/2021-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Caberá a Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, as profissionais necessárias à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;
- b. Orientar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- c. Manter os membros da sua equipe sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.
- d. Deverá viabilizar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos membros da sua equipe, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- e. Deverá oferecer todos os meios necessários aos membros da sua equipe para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- f. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- g. Responder pelos danos causados a SINFRA e SUMPDEC ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUMPDEC;
- h. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os





esclarecimentos solicitados;

- i. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e do Edital;
- j. Apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos membros da sua equipe; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65) e relatório de frequência /pontualidade oriundo do relógio de ponto;
- k. Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao controle diário de frequência e as carteiras profissionais dos membros da sua equipe alocados a execução do serviço contratado;
- l. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- m. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida pelos membros da sua equipe quando da execução do serviço objeto contratado;
- n. Refazer os serviços que, a juízo do Fiscal do Contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratado;
- o. Selecionar e treinar adequadamente os ocupantes dos postos de trabalho alocados a prestação dos Serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- p. Manter os membros da sua equipe sob as normas disciplinares da Administração Municipal, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- q. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r. Fiscalizar regularmente os ocupantes dos postos de trabalho designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- s. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se tome necessário ampliar o horário da prestação dos Serviços;
- u. Indicar um Preposto para gerenciar o Contrato;
- v. Nomear 02 (dois) Guarda-Vidas Líder, os quais serão responsáveis pelos Serviços em campo, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos,



permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos Serviços. Estes Encarregados terão, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, a Fiscalização do Contrato e a de tomar as providencias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do Contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos membros da sua equipe, manter cantata com a Fiscalização do Contrato sempre que necessário.

- w. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os Serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos Serviços;
- x. Manter os membros da sua equipe em Serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Administração Municipal;
- y. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus membros da sua equipe, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, par meio do seu Encarregado-Geral;
- z. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual OU municipal, as normas de segurança da CONTRATADA;
- z.1. Apresentar ao Fiscal do Contrato, comprovantes de quitação de despesas referente ao mês anterior par ocasião da liberação de cada parcela/fatura: comprovante de quitação dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, bem coma, cópias autenticas da folha de pagamento do mês, do comprovante de pagamento dos membros da equipe que prestaram Serviços na Contratante (recibos, depósitos bancários etc.) e relatório de frequência/pontualidade, inclusive na hipótese de despedida, voluntaria ou involuntária, com a demonstração do pagamento das verbas rescisórias e apresentação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo Sindicato da categoria, sob pena de retenção de novas liberações ate o cumprimento da presente obrigação;
- 2.2 Realizar com assiduidade e dentro das normas trabalhistas, o pagamento dos salários dos ocupantes dos postos de trabalho utilizados nos Serviços contratados, bem coma, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 2.3 Manter os serviços pactuados, mesmo com atraso de pagamento, pelo período de ate 90 (noventa) dias na forma do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 2.4 Apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do contrato de trabalho dos ocupantes das pastas de trabalho afetos a execução do contrato, se aquele for por prazo determinado.





- 2.5** Saldar, na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os membros da sua equipe não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- 2.6** Providenciar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os ocupantes dos postos de trabalho durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da Administração Municipal;
- 2.7** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.8** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 2.9** Promover a identificação de todos os funcionários da empresa de acordo com as normas de segurança orgânica da Administração Municipal;
- 2.10** O posto de trabalho não pode ficar sem prestador de serviço, caso ocorra à empresa devesse providenciar substituição imediata para não ocasionar problemas na execução dos serviços a contratante;
- 2.11** Observar outras obrigações previstas no Termo de Referência ou no Contrato;
- 2.12** Realize um programa interno de treinamento aos ocupantes dos postos de trabalho, observadas as normas ambientais vigentes;
- 2.13** Sensibilizar os ocupantes dos postos de trabalho quanto a necessidade de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 2.14** São expressamente vedadas a Empresa Contratada:
- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal durante a vigência do contrato;
  - A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa e expressa autorização da Administração Municipal;
  - A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;
  - Possuir em seu quadro de sócio servidor ou dirigente de órgão pertencente à Administração direta.
- 2.15** A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos estabelecidos contratualmente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Municipal, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.
- 2.16** Declaração de que instalara escritório em IMPERATRIZ/MA, a ser comprovado no prazo máxima de 15 (quinze) dias uteis contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item



9.1.11 do Acórdão TCU n° 1214/2013 do Plenário. Caso a Contratada já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido devesse declarar a instalação/manutenção de no mínimo escritório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 3.1** Efetuar o pagamento na forma da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato, após o recebimento parcelado ou definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Termo de Referência.
- 3.2** Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto na CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato..
- 3.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3.4** Rejeitar os materiais/serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência - Anexos I.
- 3.5** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.6** Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais/serviços e equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 3.7** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.8** Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos ou serviços prestados.
- 3.9** Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.10** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 3.11** Expedir as Autorizações de Serviços.
- 3.12** Disponibilizar local adequado para a apresentação dos ocupantes dos postos de trabalho;
- 3.13** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;





- 3.14** Permitir o livre acesso dos ocupantes dos postos de trabalho da CONTRATADA, desde que estejam devidamente uniformizados para prestação dos serviços.
- 3.15** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.16** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.17** Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 3.18** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 3.19** Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1** A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, discriminando cada item de prestação de Serviços (com base nos preços mensais por posto), conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Termo de Referência;
- 4.2** A vigência do contrato a ser firmado será por tempo determinado de 02 (dois) meses, de acordo com a necessidade da Administração Pública municipal.
- 4.3** Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.4** A execução dos SERVICOS contratados ocorrerá nas PRAIAS do CACAU e do MEIO e distribuídos conforme descrição e Ordem de Serviço emitida pela Contratante;
- 4.5** A Autorização para início da prestação dos serviços será emitida pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço a empresa;
- 4.6** Uma vez recebida a autorização mencionada, no item anterior, a empresa apresentará os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao gestor do Contrato a ser designado pela SUMPDEC, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhado de Carta de Apresentação, contendo os respectivos dados pessoais e informações quanta a habilitação e qualificação profissional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1** O pagamento a Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentaria, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais/serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 5.2** O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS**



**MEDIANTE PRESTACAO DOS SERVICOS**, à medida que forem entregues/executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

**5.3** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deves apresentar junta as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de Impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto a Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**5.4** A empresa CONTRATADA fica dispensada da comprovação de quitação exclusivamente na ocasião da primeira parcela/fatura, dos Impostos ou taxas decorrentes de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**5.5** Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos/serviços.

**5.6** A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço/fornecimento cabeará fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

**5.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**5.8** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junta ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente efetuados.

**5.12** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.





**5.13** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**5.14** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**5.15** Os pagamentos quanto à prestação do serviço de acordo com o que ira ser estabelecido ocorrerá mensalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**6.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015, de 31 de março de 2015.

**6.2** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

**7.2** A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços na forma integral será feita pelos servidores Elayne Cristina da S. Costa, Secretária Executiva, Matrícula nº 50.509-9 e Josiano Galvão Silva, Superintendente de Defesa Civil, Matrícula nº 50.484-0, especialmente designados, ou outro(s) representante(s), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**7.3** As exigências e a atuação da fiscalização pela SINFRA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado;

**7.4** Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a SUMPDEC reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo para isso:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de ocupante de



posto de trabalho da empresa vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- b. Exigir as carteiras profissionais dos ocupantes dos postos de trabalho colocados a serviço da SUMPDEC para comprovar o registro da função profissional;
- c. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da empresa, a frequência dos ocupantes dos postos de trabalho e as ocorrências idas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

**7.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.6** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigira, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, CONFORME OBRIGATORIEDADE DISPOSTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; Pagamento do 13º salário;
- e. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- h. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho. Além do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato.

**7.7** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**7.8** A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;





**7.9** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os ocupantes dos postos de trabalho serão realocados em outra atividade de prestação de serviços em que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**7.10** Até que a Contratada comprove o disposto citado acima, a garantia contratual prestada deverá ser retida, podendo ainda ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, Conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008;

**7.11** A fiscalização da Administração Municipal adotara ainda os cuidados relacionados no Anexo IV da IN/SLTI N° 03/2009, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, cabendo a contratante fornecer todos os subsídios necessários ao cumprimento desse mister.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.**

**8.1** A Administração Municipal efetuara os pagamentos referentes à quitação obrigacional de adimplimento das parcelas contratuais em conta específica da Contratada;

**8.2** A Contratada deverá assinar na data da celebração do contrato, todas as autorizações exigidas no Termo de Referência, permitindo que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de não se efetivar a contratação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**8.3** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

**8.4** A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

**8.5** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a. 13º (decimo terceiro) salário;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e encargos: sobre férias e 13º salário.

**8.6** Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das Verbas a que se refere e mediante as seguintes condições:

- a. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;
- b. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos ocupantes dos postos de trabalho vinculados ao contrato;
- c. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,



quando da emissão dos ocupantes dos postos de trabalho vinculado ao contrato;

**8.7** Ao final da vigência do contrato, de acordo com o pagamento das verbas rescisórias.

**8.8** Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos ocupantes dos postos de trabalho ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a contratante:

**8.9** Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

**8.10** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedira a autorização para movimentação da conta vinculada e a encaminhara a instituição financeira no prazo máxima de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

**8.11** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

**8.12** A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máxima de 3 (três) dias úteis contatos da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

**8.13** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a CONTRATANTE, no momento do encerramento do contrato, no aval do sindicato da categoria correspondente aos Serviços contratados, após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

**8.14** Os valores provisionados serão discriminados conforme a tabela a seguir. Os percentuais apresentados na tabela são obrigatórios, não podendo a Contratada apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de Preços.

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a remuneração	
ITEM	Percentual (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)





Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,6% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Nota: Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

**8.15** Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso 11, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**9.1** O valor global estimado do contrato é de R\$..... (.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital que enseje retardamento de execução do seu objeto, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficara impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. Por 02 (dois) anos: aquele que não assinar o CONTRATO;
- c. Por 03 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d. Por 04 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e. Por 05 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas "a" a "d".

**10.2** Além das penalidades previstas acima, a Contratada ficara sujeita a multas na fase de contratação sobre o valor total anual do CONTRATO, por infração, nos



seguintes termos:

**10.2.1** Compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir:

a. Aquele que, se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o CONTRATO; e não manter a proposta;

**10.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:

a. Aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

**10.3** Relativas à execução contratual:

**10.3.1** Advertência ou descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

**10.4** Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

a. Por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;

b. Por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do CONTRATO;

c. Por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

d. Por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

e. Por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas "a" a "d".

**10.5** Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita a aplicação das seguintes multas:

a. De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, par, dia de atraso, na execução total ou parcial dos Serviços;

b. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea 'a', e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;

c. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SINFRA, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e

d. A(s) multa(s) a que se refere o subitem 10.5 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.





- 10.6** A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, será (ao) descontada(s) da garantia da respectiva contratada.
- 10.7** Se a(s) multa(s) for(em) de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.8** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.10** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 10.11** Previamente a aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.
- 10.12** Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1** Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - d. O atraso injustificado no início dos Serviços;
  - e. A paralisação dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
  - g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §



1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A supressão, por parte da Administração, Serviços ou acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, Serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

**11.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 11.1;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização





escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 11.1 dos subitens anteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

**11.5** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**11.6** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**12.1** A Contratada, além do prazo e condições de execução estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, deverá observar:

- a. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, sendo os Serviços em Regime de empreitada por **Menor Preço Global**, vigorando pelo período de 60 (sessenta) dias.
- b. A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração Municipal, bem como da existência de disponibilidade orçamentaria, nas quantidades, locais e prazos determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto:
- c. A execução do objeto será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos Serviços alcançados com vistas efetuar eventuais ajustes;
- d. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom da execução ou o alcance dos prazos dos fornecimentos/Serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;

**12.2** O objeto será executado observado o disposto no Anexo I e demais disposições do Termo de Referência;

**12.3** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/Serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Está vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos itens da licitação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e, de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária conforme.

**14.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**14.3** Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

**14.4** A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os Serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008;

**14.5** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer à respectiva reposição, no prazo máxima de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SINFRA;

**14.6** A garantia contratual prestada devesse cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas;

**14.7** A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO;

**14.8** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**14.9** O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. Conforme dispõem os incises I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.10** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não





adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b. Prejuízos diretos causados a Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante a Contratada;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

**14.11** Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos ocupantes dos postos de trabalho da Contratada em outra atividade de prestação de Serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**14.12** Caso, a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato;

**14.13** Serão consideradas extintas as garantias:

- a. Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015.

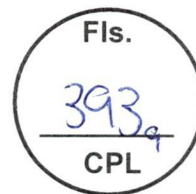
#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

**16.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

---



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº xxx/2021-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - CPL

ANEXO VI  
(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, vinculada ao gabinete do Prefeito, criada pela instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, com sede à Rua Urbano Santos, 1657 - Bairro Juçara – Imperatriz – MA - CEP 65.900-505, neste ato representado **Presidente, Sr. Francisco Sena Leal**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0000333957946 – SESP MA e do CPF nº 175.296.203-63, nomeado por meio da Portaria nº 12.056, de 22 de Janeiro de 2021, publicada em 22/01/2021, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 27 de 04 de julho de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2021**, publicada no dia xx de xxxxx e 2021, abertura da sessão em xxxxxx de 2021, às xx:00h (xxxxx horas), **Processo Administrativo nº 02.10.00.072/2021-SINFRA**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 022/2007, Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto **Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção de acidentes e salvamentos aquáticos, por demanda, com fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços nas praias do Cacau e do Meio no Município de Imperatriz-MA, durante o período de veraneio, correspondente a 60 (sessenta) dias, do Pregão Eletrônico nº 047/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS e FORNECEDORES**

**2.1 Do quantitativo**



ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. ÓRGÃOS PARTICIPANTES ANTES	QUANT. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
1	GUARDA-VIDAS	UND	56	112
2	GUARDA-VIDAS LIDER	UND	04	08

2.2 Do preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Menor Preço Registrado (R\$)	Total (R\$)

2.3 Os dados dos fornecedor(es) classificados são os que seguem:

CNPJ/MF nº	Razão Social
Endereço:	CEP:
Telefone:	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº Órgão Expedidor/UF:	CPF nº

2.4 Órgãos(s) participantes(s)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINFRA





ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	SINFRA
1	GUARDA-VIDAS	UND	56
2	GUARDA-VIDAS LIDER	UND	04

### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **a partir de xx de xxx de 2021**, não podendo ser prorrogada.

### 4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

### 5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata.

5.2 Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 047/2021**, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

### 6. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6.2 O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2021**.

6.3 Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram os preços registrados, devendo comunicar ao



órgão gestor a recusa daquele em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**6.4** O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato;

**6.5** Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

**6.6** O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

**6.6.1.** Atender os pedidos efetuados pelos órgãos participantes do SRP;

**6.6.2.** Fornecer os materiais, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

**6.6.3.** Responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**7.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2021**.

## 8. DO DECRETO Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O Decreto nº 03 de 21 de janeiro de 2019 alterou alguns dispositivos do Decreto nº 13/2015 que trata sobre o Sistema de Registro de Preço, passando a estabelecer que as aquisições e contratações não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preço, bem como estabeleceu que o instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do presente Decreto:

### **Art. 22 [...]**

**§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento





convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos não participantes que aderirem.

## 9. DA DIVULGAÇÃO

9.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9.2 Registre-se que, no âmbito do pregão, caso o primeiro colocado se recuse a assinar o contrato, a Administração deve convocar os licitantes subsequentes para negociar, na ordem de classificação, sem que exista a obrigatoriedade destes em igualar a proposta inicialmente vencedora, conforme disposto no art. 27, § 3º, do Decreto 5450/05 e Decreto 013/2015.

9.2.1. Art. 27, § 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA), xx de xxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO SENA LEAL  
PRESIDENTE - CPL

\_\_\_\_\_  
SHAMARA GOMES DE SOUSA LEAL  
SUPERINTENDENTE DE REGISTRO  
DE PREÇOS - CPL

\_\_\_\_\_  
Empresa